



Altera a redação da Seção XIII do Capítulo II e o art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 - vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Seção XIII do Capítulo II e o art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

### "Seção XIII

#### **DA DESIGNAÇÃO PARA DESEMPENHO DE CARGO EM COMISSÃO**

Art. 87 O servidor titular de cargo ou emprego público poderá ser designado para exercer cargo em comissão dentro do próprio órgão ao qual pertence, mantendo-se as vantagens de caráter geral e pessoal.

§ 1º O servidor poderá optar pela percepção da remuneração do seu cargo ou emprego público, acrescido do percentual previsto em lei ou pela remuneração do cargo em comissão para o qual foi designado.

§ 2º O servidor que optar pela remuneração do cargo em comissão perceberá a diferença entre a remuneração do cargo ou emprego público e a remuneração do cargo em comissão.

§ 3º A opção de que trata os parágrafos 1º e 2º incidirá sobre o 13º salário e nas férias na proporção de 1/12 avos por mês de serviço prestado.

§ 4º Em hipótese alguma a diferença da remuneração do cargo em comissão será incorporada à remuneração do seu cargo efetivo.

§ 5º Os cargos de chefia, cujo provimento seja restrito aos servidores de carreira, serão considerados como título para efeito de avaliação na carreira do servidor que o tiver exercido, conforme regulamento.

§ 6º Os cargos em comissão, cujo provimento seja restrito aos servidores de carreira, serão ocupados por servidores estáveis e empregados públicos.

§ 7º Considera-se órgão, para efeito deste artigo, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações municipais." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

hp

AA



## LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

2/2

Art. 3º Ficam revogados o inciso II e o § 4º do art. 69 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002.

Município de Mauá, em 8 de novembro de 2022.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/